

*Mônica Cristine Mendes*  
Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 278, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Elizete Alves da Rocha*  
Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P.)

Recebemos  
06/02/2020

ACRESCENTA O §3º AO ARTIGO 78 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.134, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, PARA POSSIBILITAR O PARCELAMENTO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o §3º ao artigo 78 da Lei Municipal nº 1.134, de 20 de novembro de 1995 – regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, para possibilitar o parcelamento das férias do servidor público, nos seguintes termos:

*Art. 78 - [...]*

*[...]*

*§3º - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, ficando o deferimento a critério da administração pública.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 04 de fevereiro de 2020.

*Mônica Cristine Mendes*  
Mônica Cristine Mendes de Sousa  
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes  
Prefeita Municipal  
374.596-49